

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA
BAHIA CENTRO DE FORMAÇÃO DE
PROFESSORES MESTRADO PROFISSIONAL EM
EDUCAÇÃO DO CAMPO**

REGIMENTO INTERNO DO CURSO



PPGEDUCAMPO

Amargosa – BA, setembro/2014
Atualizado em novembro/2018

REGIMENTO INTERNO

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Colegiado do Programa de Pós-Graduação
em Educação do Campo

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Educação do Campo da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, atualizado em atendimento à Resolução 033/2018 do Conselho Universitário-CONSUNI.

Coordenadora: Prof^ª Dr^ª Débora Alves Feitosa

Vice-Coodenadora: Prof^ª MS. Terciana Vidal Moura

Membros docentes:

Prof^ª Dr^ª Priscila Gomes Dornelles

Prof^ª Dr^ª Gilsélia Macedo Cardoso Freitas

Servidora Técnica: Jaqueline Andrade Brito

Representante Discente: Railda dos Santos Sousa (Turma V)

Representante Discente: Vanessa Dias de Lima (Turma VI)

Centro de Formação de Professores (CFP)
Mestrado Profissional em Educação do Campo
Av. Nestor de Melo Pita, n. 535, Centro, Amargosa/BA, Brasil. CEP: 45.300-000
Fone: (75) 3634.3921

Comissão de Revisão do Regimento Interno do PPG EDUCAMPO:

Profª Drª Débora Alves Feitosa

Profª MS. Terciana Vidal Moura

Profª Drª Gilsélia Macedo Cardoso Freitas

Profª Drª Silvana Lúcia da Silva

Lima

Profª Drª Priscila Gomes Dornelles

Jaqueline Andrade Brito (Servidora Técnica)

Railda dos Santos Sousa (Representante
Discente)

Amargosa – BA, 01/11/2018

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DO CAMPO**

**COLEGIADO DO PROGRAMA RESPONSÁVEL PELA
APROVAÇÃO DO PRESENTE REGIMENTO INTERNO**

Profª Drª Débora Alves Feitosa
(Coordenadora)

Profª MS Terciana Vidal Moura
(Vice-Coodenadora)

Profª Drª Gilsélia Macedo Cardoso Freitas

Profª Drª Priscila Gomes Dornelles

Jaqueline Andrade Brito
(Servidora Técnica Administrativa)

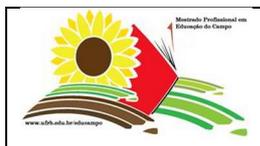
Railda
(Representante Discente: Turma)

Vanessa
(Representante Discente: Turma)

Regimento Interno aprovado e homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação do Campo (PPG Educampo) da UFRB em 01/09/2014 aprovado e homologado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRB.

Atualizado em agosto de 2016

Centro de Formação de Professores (CFP)
Mestrado Profissional em Educação do Campo
Av. Nestor de Melo Pita, n. 535, Centro, Amargosa/BA, Brasil. CEP: 45.300-000
Fone: (75) 3634.3921



CONTEÚDO

CAPÍTULO I.....	1
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1
CAPÍTULO II.....	1
DO OBJETIVO E DA ORGANIZAÇÃO DO PPG EDUCAMPO	1
SEÇÃO I.....	2
DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA	2
CAPÍTULO III	3
DO FUNCIONAMENTO DO PPG EDUCAMPO.....	3
CAPÍTULO IV	7
DO CORPO DOCENTE DO PPG EDUCAMPO.....	7
SEÇÃO I.....	7
DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E REENQUADRAMENTO DOCENTE..	7
CAPÍTULO V	10
DA DURAÇÃO DO PROGRAMA	10
CAPÍTULO VI.....	10
DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO DISCENTE.....	10
CAPÍTULO VII.....	<u>15</u>
DO REGIME DIDÁTICO.....	15
SEÇÃO I.....	15
DO PROJETO PEDAGÓGICO E DO CURRÍCULO DO PPG EDUCAMPO	15
SEÇÃO II	16
DOS COMPONENTES CURRICULARES	16
SEÇÃO III.....	16
DAS ATIVIDADES CURRICULARES.....	16
SUB-SEÇÃO I.....	17
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	17
SUB-SEÇÃO II	18
DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA.....	18
SUB-SEÇÃO III.....	19
DA PESQUISA ORIENTADA	19
SUB-SEÇÃO IV.....	19
DA DOCÊNCIA DE ENSINO SUPERIOR.....	19
SEÇÃO IV.....	20
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO	20
SEÇÃO V	23
DA CREDITAÇÃO.....	23
SEÇÃO VI.....	23
DA CONVALIDAÇÃO	23
SEÇÃO VII.....	26



DOS COMPONENTES CURRICULARES DE DOMÍNIO CONEXO E COMPLEMENTARES DE CARÁTER OPTATIVO E DA MOBILIDADE ACADÊMICA	26
CAPÍTULO VIII.....	27
DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE	27
SEÇÃO I.....	27
DA ORIENTAÇÃO	27
SEÇÃO II	29
DO ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE.....	29
SEÇÃO III	29
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	29
CAPÍTULO IX	30
DA PRODUÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL	30
CAPÍTULO X.....	31
DA BOLSA DE ESTUDO	31
CAPÍTULO XI	32
DO PÓS-DOCTORAMENTO E DOS PROFESSORES VISITANTES.....	32
CAPÍTULO XII.....	32
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	32



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno organiza e disciplina o funcionamento do Programa de Pós- Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional em Educação do Campo (PPG EDUCAMPO) do Centro de Formação de Professores (CFP) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

Parágrafo Único: Aos docentes e discentes da PPG EDUCAMPO cabe a obrigatoriedade de conhecimento desse Regimento Interno e demais regulamentações sobre os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO E DA ORGANIZAÇÃO DO PPG EDUCAMPO

Art. 2º O PPG EDUCAMPO tem por objetivo qualificar a atuação dos profissionais nas redes públicas de ensino (professores/as, gestores/as e coordenadores/as), bem como, os articuladores/as dos movimentos sociais e sindicais do campo na área de educação, de forma a contribuir com a implementação do projeto de Educação do Campo delineado a partir das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica do Campo (RESOLUÇÃO CNE/CEB 1, 03/04/2002) e da Política Nacional de Educação na Reforma Agrária (Decreto nº 7.352, 04/11/2010).

§ 1º O egresso do Mestrado Profissional em Educação do Campo deverá apresentar o seguinte perfil:

- a) Ser um profissional capaz de garantir a constituição de um espaço de formação profissional orientado pelas concepções e princípios da Educação do Campo e de reflexão sobre a diversidade presente na realidade agrária brasileira;
- b) Qualificar educadores/as, suas práticas pedagógicas e os modelos de gestão das escolas do campo;
- c) Propiciar conhecimentos teórico-metodológicos que possibilitem a elaboração de análises e diagnósticos da realidade socioeconômica, política, cultural, institucional e ambiental do campo brasileiro;
- d) Preparar educadores/as para desenvolver práticas de escolarização e formação capaz de formar sujeitos aptos a dialogar e intervir nos processos de elaboração das políticas de desenvolvimento agrário na Bahia, no Nordeste e no Brasil;
- e) Preparar docentes e gestores/as públicos para elaborar projetos e diretrizes para a Educação do Campo nos municípios, nas secretarias de estado e demais instituições públicas;
- f) Ampliar a capacidade analítica, metodológica e de atuação dos participantes na relação com a complexidade e diversidade do campo brasileiro;
- g) Possibilitar a socialização de experiências educacionais e de desenvolvimento territorial agrário que vêm sendo desenvolvidas de forma inovadora por

movimentos sociais, organizações não governamentais, instituições públicas, associação de agricultores familiares etc.

Art. 3º Na organização do PPG EDUCAMPO serão observadas as disposições fixadas pelo Órgão Federal competente e, na sua estrutura, as normas fixadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRB, pela Resolução nº 049/2013 do Conselho Acadêmico (CONAC) que regulamenta os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB e pelo presente Regimento Interno.

Art. 4º O PPG EDUCAMPO está estruturado em uma Área de Concentração e duas Linhas de Pesquisa com seus respectivos projetos de pesquisa.

§ 1º Por Área de Concentração entende-se um domínio restrito de especialização dentro da área básica na qual o Programa atua: Educação.

§ 2º Por Linha de Pesquisa entende-se um domínio restrito de especialização dentro da Área de Concentração.

Art. 5º O PPG EDUCAMPO está constituído por docentes qualificados, de acordo com as exigências e orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 6º O PPG EDUCAMPO será regulado, no âmbito da Administração Central da UFRB, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI) e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e, no âmbito do Centro de Formação de Professores (CFP), pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único: O Colegiado poderá estabelecer normativas de caráter obrigatório para o ordenamento pedagógico, acadêmico e administrativo do Programa, sem prejuízo do presente regimento e da Resolução 049/2013, para atender as melhorias e resguardar os processos de avaliação da CAPES.

Art. 7º As condições estruturais mínimas para funcionamento do PPG EDUCAMPO serão viabilizadas e disponibilizadas pelo Centro de Formação de Professores (CFP), junto com as instâncias superiores da UFRB, assegurando as condições acadêmicas, pedagógicas e administrativas necessárias.

SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º O funcionamento do PPG EDUCAMPO será objeto de avaliação por parte da PPGCI e da CPPG, a partir de relatórios elaborados pelo Colegiado, quando solicitados por essas instâncias.

§ 1º Os relatórios, após avaliados, serão encaminhados à CAPES pela PPGCI.

§ 2º O PPG EDUCAMPO poderá ter o funcionamento suspenso temporariamente ou em definitivo por recomendação da CAPES, após avaliação, esgotados os recursos permitidos.



§ 3º Por solicitação do Colegiado, a PPGCI e a CPPG poderão proceder a avaliação do PPG EDUCAMPO, recomendando ajustes e indicando providências de ordem administrativa, acadêmica e de infraestrutura, como condições mínimas para a continuidade do funcionamento.

§ 4º A qualidade do programa, mensurada pelos critérios da CAPES, será publicada e atualizada a cada ciclo de avaliação, no sítio do PPG EDUCAMPO.

Art. 9º O Colegiado do PPG EDUCAMPO estabelecerá formas de auto-avaliação permanente do Programa, visando sempre a melhoria da qualidade e sustentabilidade acadêmica.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PPG EDUCAMPO

Art. 10 A Coordenação do PPG EDUCAMPO caberá a um Colegiado constituído de 04 (quatro) representantes do corpo Docente Permanente do Programa, eleitos diretamente pelos seus pares, de dois representantes estudantis e um representante dos movimentos sociais ou da comunidade.

Parágrafo Único: O Coordenador e Vice-Coordenador deverão ser docentes permanentes pertencentes ao quadro da UFRB.

Art. 11 O Colegiado do PPG EDUCAMPO será constituído por:

- a) 01 (um) Coordenador, eleito pelo Colegiado para assumir a Coordenação do Programa;
- b) 01 (um) Vice-coordenador, eleito pelo Colegiado para assumir a Vice-coordenação do Programa;
- c) 02 (dois) representantes do corpo docente permanente, devidamente eleitos por seus pares para compor o Colegiado;
- d) 02 (dois) representantes do corpo discente do Programa, regularmente matriculados e devidamente eleitos por seus pares;
- e) Um representante dos movimentos sociais, sindicatos dos trabalhadores rurais ou da comunidade.

§ 1º Para cumprimento do disposto nas alíneas "a", "b" e "c", são pares os Docentes Permanentes do PPG EDUCAMPO, sendo estes os que participam do processo de escolha dos membros do Colegiado.

§ 2º Para cumprimento do disposto na alínea "d", são pares todos os discentes regularmente matriculados no PPG EDUCAMPO.

§ 3º O mandato dos membros do Colegiado será de 02 (dois) anos para os docentes e de 01 (um) ano para a representação estudantil; será permitida apenas uma recondução para os mandatos do Coordenador e dos representantes discentes.

§ 4º No caso de afastamento definitivo de um dos membros antes do término de seu mandato no Colegiado, será convocado um novo membro com base no processo eleitoral que constituiu o atual Colegiado ou o decano do PPG EDUCAMPO.

§ 5º O mandato do novo membro citado no § 4º será equivalente ao tempo de vigência do Colegiado que o convocou.

§ 6º A eleição dos representantes discente, com os respectivos suplentes, será convocada pelo Colegiado do Programa e coordenada por um de seus membros ou alternativamente junto com a entidade representativa dos discentes de Pós-Graduação da UFRB, desde que esta esteja oficialmente constituída e instalada, devendo o resultado ser oficializado em ata assinada pelos discentes votantes;

§ 7º A substituição dos representantes estudantis nas reuniões do Colegiado, com direito ao voto nos julgamentos, caberá apenas ao seu suplente; nos casos em que o representante e o suplente se fizerem presentes nas reuniões do Colegiado apenas o representante titular terá direito a voto.

Art. 12 O processo eleitoral que viabilizará a renovação dos membros do Colegiado deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos que serão substituídos.

§ 1º O processo eleitoral que trata o *caput* desse artigo, para a composição docente, será realizado em votação individual pelos docentes da categoria permanente. Uma comissão eleitoral será constituída por dois docentes designados pelo Colegiado do PPG EDUCAMPO, com atribuições de conduzir e executar todos os procedimentos para o pleito, inclusive da apuração do resultado.

§ 2º Para o caso da representação discente a coordenação do processo eleitoral será de responsabilidade de um dos membros do Colegiado designado pela Coordenação do PPG EDUCAMPO, seguindo o mesmo procedimento adotado para a escolha dos membros docentes.

§ 3º Para ambos os processos eleitorais é obrigatório o registro em ata e a homologação pelo Colegiado, para posterior informação às demais instâncias da UFRB.

Art. 13 O Coordenador do PPG EDUCAMPO deverá comunicar à PPGCI, à CPPG e ao Conselho do CFP qualquer alteração na composição do Colegiado.

Art. 14 O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros permanentes.

Art. 15 O Colegiado poderá estabelecer semestralmente o calendário de reuniões ordinárias, definindo as datas de acordo com a disponibilidade para a maioria dos membros.

Parágrafo Único: O calendário de reuniões, previamente definido e publicado para os docentes e discentes do PPG EDUCAMPO, arbitrará todos os prazos previstos no presente regimento e em outras determinações e definições do Colegiado, observadas as ocorrências de feriados, pontos facultativos, dias úteis, eventualidades, externalidades e ocorrências de outra natureza registradas no âmbito da UFRB.



Art. 16 Perderá o mandato qualquer membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões não consecutivas do Colegiado, durante o semestre ou tiver sofrido penalidade definida no regime componente curricular da UFRB.

Art. 17 São atribuições do Colegiado do PPG EDUCAMPO:

- a) Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;
- b) Proceder às eleições subsequentes de Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- c) Propor ao CFP, à CPPG e à PPGCI quaisquer medidas julgadas pertinentes ao PPG EDUCAMPO;
- d) Proceder o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e reenquadramento de docentes;
- e) Submeter à CPPG a reformulação do Projeto Pedagógico do Programa, mediante apreciação do CFP;
- f) Elaborar ou reformular o Regimento Interno do Programa, submetendo-o à aprovação da CPPG, após a apreciação da PPGCI;
- g) Elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- h) Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- i) Definir e conduzir o processo seletivo de discentes e homologar os resultados;
- j) Definir o número de vagas para o(s) Curso(s) e encaminhar, com justificativa, para registro no CFP, na PPGCI, na CPPG e na SURRAC (Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos);
- k) Informar o número de vagas, o período de inscrição e o processo seletivo à PPGCI, em data previamente estabelecida, para divulgação em edital público;
- l) Instalar a Comissão de Bolsas de Estudo, para seleção e acompanhamento do discente bolsista;
- m) Definir os componentes curriculares da área de concentração, bem como os do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- n) Indicar os docentes Orientadores do Programa e aprovar a indicação de Coorientadores;
- o) Organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- p) Propor aos Centros de Ensino competentes a criação de componentes curriculares necessários ao Programa;
- q) Analisar e avaliar os programas/planos dos componentes curriculares da(s) área(s) de concentração, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário ao alcance dos objetivos do Programa;
- r) Apreciar e deliberar a respeito da exclusão de discentes do Programa, por motivos acadêmicos ou componente curriculares;
- s) Apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;

- t) Receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões e/ou reclamações sobre representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
- u) Atuar como órgão informativo e consultivo da CPPG e da PPGCI da UFRB;
- v) Aprovar ou indicar os membros para constituição das Comissões para defesa dos Relatórios do Trabalho de Conclusão de Curso e para o Exame de Qualificação;
- w) Homologar dissertações e teses para posteriores procedimentos da titulação e concessão de diplomas pela SURRAC;
- x) Deliberar sobre todas as demais ações pertinentes à administração e gestão pedagógica, acadêmica e financeira do PPG EDUCAMPO;
- y) Fiscalizar e atualizar o banco dos Trabalho de Conclusão de Curso do PPG EDUCAMPO.

Art. 18 Compete ao Coordenador do PPG EDUCAMPO:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- b) Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades dos Cursos;
- c) Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do Programa;
- d) Representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- e) Presidir a Comissão de Bolsas;
- f) Elaborar e submeter o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as exigências da PPGCI, CPPG e CAPES;
- g) Convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente;
- h) Informar as decisões e os pleitos do Colegiado do Programa à Direção do CFP, à PPGCI e à CPPG;
- i) Exercer a orientação pedagógica dos discentes do Programa na ausência do Orientador;
- j) Promover diálogos com as instâncias competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;
- k) Dar transparência aos atos do Colegiado e publicidade às ações do PPG EDUCAMPO, assim como providenciar a atualização e as informações do sítio do Programa na internet.

Art. 19 O Coordenador do PPG EDUCAMPO será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Coordenador; na ausência ou impedimento do Vice-Coordenador, compete ao membro docente do Colegiado com vínculo mais antigo na Instituição, ou de maior idade, se houver empate.



CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE DO PPG EDUCAMPO

Art. 20 O corpo docente do PPG EDUCAMPO será constituído por profissionais altamente qualificados, portadores de título de doutor, credenciados na categoria de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador, conforme regulamentação vigente da CAPES.

Parágrafo Único: Como corpo Docente Permanente entende-se os docentes pesquisadores que atuam nas atividades de ensino e orientação acadêmica dentro do PPG EDUCAMPO, nas atividades de extensão, nas atividades de ensino e/ou orientação acadêmica em nível de graduação e que tenham perfil de produção científica compatível com a Área de Avaliação da CAPES, na qual o Programa está inserido.

Art. 21 O enquadramento de docentes do PPG EDUCAMPO nas categorias previstas no *caput* do **Art. 20** deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

§ 1º O número mínimo e máximo de docentes nas categorias descritas no *caput* do **Art. 20** deverá atender às recomendações da CAPES, de forma a não comprometer a avaliação do Programa.

§ 2º O número máximo de docentes será definido e continuamente revisado pelo Colegiado, assegurando o equilíbrio das linhas de pesquisa no âmbito da Área de Concentração para a melhoria da avaliação e do conceito do Programa.

Art. 22 O ingresso do docente no PPG EDUCAMPO ocorrerá de forma voluntária, mas esse desprendimento não o isenta das obrigações assumidas nas atividades de Ensino, de Pesquisa, de Orientação e de Extensão, o que é essencial para a qualidade dos compromissos assumidos com o corpo docente e a sociedade, não isentando-o de atender ao que estabelece este Regimento Interno, a Resolução 049/2013 do CONAC, os critérios e normas da CAPES e todas as determinações do Colegiado do PPG EDUCAMPO.

DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E REENQUADRAMENTO DOCENTE

Art. 23 O credenciamento do Docente, interno ou externo à UFRB e em qualquer categoria, dar-se-á mediante a solicitação oficial do interessado ao Colegiado, apresentando plano de trabalho e cópia do currículo atualizado extraído da Plataforma Lattes do CNPq.

§ 1º O plano de trabalho deverá contemplar um período mínimo correspondente a um ciclo de avaliação do Programa pela CAPES, constando:

- a) Indicação de componentes curriculares a ser(em) ministrados de acordo com a proposta pedagógica para o aperfeiçoamento técnico e formação científica dos estudantes;

- b) Atividades de pesquisa e extensão;
- c) Expectativas de produção científica qualificada comparativamente à Equivalente a 1/ano, compatível com o conceito do PPG EDUCAMPO;
- d) Perspectivas de projetos de pesquisa com financiamento e aderência às linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º A solicitação deverá ser analisada por um Relator designado pelo Colegiado para emissão de parecer, que será apreciado em reunião e, se aceita, homologada.

§ 3º Para ser enquadrado na categoria de Permanente, além das qualificações previstas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFRB e nesse Regimento Interno, o Docente deverá ter produção científica compatível com o perfil de excelência da CAPES para a Área de Educação Rural, de acordo com os indicadores mínimos para o conceito do Programa.

§ 4º Para o enquadramento que trata o parágrafo anterior é indispensável a demonstração da capacidade de orientação, conforme prevista no Art. 96 desse Regimento Interno.

§ 5º O credenciamento nas categorias descritas *caput* do Art. 20 deve atender aos percentuais máximos permitidos pela CAPES.

§ 6º O credenciamento terá validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado; porém, mediante a avaliação anual pelo Colegiado poderá ocorrer descredenciamento ou reenquadramento dentro das categorias de docente.

Art. 24 O credenciamento do docente deve preceder a anuência do Centro de Ensino da UFRB e, no caso de docentes/pesquisadores de outra Instituição, a anuência da Instituição de origem.

Art. 25 O credenciamento de Docente ou Pesquisador de outras instituições, far-se-á na condição de Docente Permanente ou Colaborador, desde que não prejudique os índices de qualidade do PPG EDUCAMPO.

Parágrafo único O Docente ou Pesquisador externo que atuar como Orientador deverá ministrar aulas no PPG EDUCAMPO, exceto em casos excepcionais deliberados pelo Colegiado.

Art. 26 O docente credenciado na categoria de Professor Permanente do PPG EDUCAMPO poderá ser credenciado em outro Programa, desde que observadas as exigências estabelecidas pela CAPES e que apresente produção científica compatível com os indicadores do conceito do PPG EDUCAMPO.

Art. 27 Anualmente, o desempenho dos Docentes será avaliado pelo Colegiado do PPG EDUCAMPO que poderá efetuar o seu reenquadramento nas categorias de Docente ou o seu descredenciamento, considerando o planejamento estratégico do Programa para sua qualidade na avaliação pela CAPES.



§ 1º O Colegiado poderá proceder o descredenciamento, em qualquer tempo, do docente que não apresentar produção científica compatível com o perfil de excelência da CAPES para a Área de Educação Rural, de acordo com os indicadores mínimos para o conceito do Programa.

§ 2º São também consideradas justificativas para o descredenciamento ou reenquadramento do docente:

- a) Não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa;
- b) Não se ajustar às atividades das Linhas de Pesquisa do PPG EDUCAMPO;
- c) Não ministrar aulas ou não participar e/ou coordenar atividades curriculares do Programa durante dois semestres consecutivos;
- d) Casos e ocorrências de improbidade e/ou ausência de postura acadêmica, científica e profissional;
- e) Casos de negligência pedagógica e administrativa no âmbito do Programa;
- f) Não manter atualizadas e não repassar as informações curriculares e científicas necessárias para os relatórios anuais de coleta da CAPES;
- g) Casos de afastamentos temporários e licenças que prejudiquem a continuidade das atividades de pesquisa e orientações em andamento, sem os devidos procedimentos e justificativas pertinentes junto ao Colegiado.

§ 3º No caso de reenquadramento ou descredenciamento, o Colegiado deverá redistribuir as orientações do docente reenquadrado/descredenciado, que poderá atuar como Coorientador dos discentes.

Art. 28 O docente credenciado nas categorias previstas no presente regimento poderá se desligar voluntariamente do PPG EDUCAMPO, mediante solicitação oficial ao Colegiado, na qual devem constar as devidas justificativas.

§ 1º No caso previsto no *caput* desse artigo, não havendo solução alternativa viável para o imediato desligamento do requerente, o Colegiado do PPG EDUCAMPO buscará o entendimento para o descredenciamento ao final do ciclo de avaliação pela CAPES ou ao final do semestre letivo, valendo o que produzir menor impacto negativo ao programa.

§ 2º Preservando o compromisso acadêmico, minimamente o docente deverá finalizar as atividades previstas em componente(s) curricular(es) assumido(s) no planejamento acadêmico do PPG EDUCAMPO, de forma que não seja comprometida a sua contribuição para o Programa e seu corpo discente.

§ 3º Caberá ao Colegiado, o estudo para redistribuir as orientações do docente desligado, podendo permitir a continuidade do docente na coorientação dos projetos de Trabalhos de Conclusão de Curso em andamento.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 29 O Curso de Mestrado Profissional em Educação do Campo deverá ser realizado, contado a partir da primeira matrícula, dentro dos limites de 12 (doze) meses e 24 (vinte e quatro) meses, incluídos neste prazo a entrega e o julgamento do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC).

§ 1º Em casos excepcionais, o Orientador poderá solicitar a prorrogação deste prazo, que não poderá ultrapassar 06 (seis) meses.

- a) Fica a critério do Colegiado de Curso analisar a solicitação, concedendo ou não a prorrogação dentro do limite estabelecido.
- b) Após o prazo máximo de 30 meses o Discente será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º Serão computados para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente participar de programas de mobilidade e efetivar trancamento total ou parcial aprovado pelo Colegiado do PPG EDUCAMPO.

§ 3º Não será computado no prazo máximo o tempo de afastamento por motivos de saúde e/ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 4º A prorrogação dos prazos para conclusão dos Cursos não assegura a manutenção das eventuais bolsas de estudo vinculadas ao PPG EDUCAMPO.

§ 5º Para o cálculo dos prazos estabelecidos no *caput* desse Artigo será considerado mês 1 (um) o mês da primeira matrícula no PPG EDUCAMPO.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO DISCENTE

Art. 30 O número de vagas para o PPG EDUCAMPO será definido pelo Colegiado do Programa, com base nos quesitos de qualidade e na disponibilidade de Orientadores, e encaminhado para registro no Centro de Formação de Professores e na PPGCI.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 29 da Resolução CONAC 002/2009, 10% das vagas no curso, serão reservadas para Servidores Técnico-Administrativos do quadro da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

§ 2º Em atendimento ao art. 7º da Resolução CONAC 033/2018, será reservado 40% das vagas para candidatos autodeclarados Negros e Negras, Quilombolas, Indígenas, pessoas Trans e Pessoas com Deficiência. A distribuição das vagas seguirá o seguinte critério: 20% das vagas para candidatos/as autodeclarados negros e negras; 15% para Indígenas, Quilombolas e Pessoas Trans e 5% para pessoas com deficiência. Esta disposição de oferta de vagas está amparada na Resolução CONAC 033/2018, a qual dispõe sobre o sistema de cotas raciais para o acesso e outras



**Centro de Formação de Professores
Mestrado Profissional em Educação do Campo**



políticas de ações afirmativas para a Permanência de Estudantes Negras(os), Quilombolas, Indígenas, Pessoas Trans (Transgêneros, Transexuais e Travestis) e Pessoas com Deficiência em todos os cursos de pós-graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

§ 3º Qualquer alteração no número de vagas aprovada pelo Colegiado do Programa para o processo seletivo deverá ser aprovada pela CPPG e informada ao CFP e a PRPPGCI.

Art. 31 O candidato ao Mestrado deverá possuir Curso de Graduação de duração plena em qualquer área do conhecimento com atuação profissional, experiência e produção acadêmica comprovada no âmbito da Educação do Campo

Art. 32 A admissão para o PPG EDUCAMPO ocorrerá mediante Edital de Seleção com inscrições de candidatos e ingresso dos aprovados por matrícula que será realizada de acordo com o Regimento Geral da UFRB e Calendário Acadêmico em vigor.

§ 1º Para inscrição, nas épocas próprias do processo de seleção, o candidato deverá seguir e atender as exigências do Edital de Seleção específico.

§ 2º O processo de seleção será conduzido por uma Comissão de Seleção definida pelo Colegiado, cujos critérios e exigências serão previamente aprovados pelo Colegiado.

§ 3º No processo de seleção a Comissão deverá considerar os seguintes critérios, com pontuações estabelecidas:

- a) Formação acadêmica, atuação e experiência profissional, produção científica qualificada e desempenho acadêmico na área do conhecimento;
- b) Além dos critérios descritos no Inciso “a”, poderão ser exigidos: avaliação escrita de conhecimento específico, carta de intenção, plano de trabalho e entrevista, conforme barema de avaliação previamente divulgado.

§ 4º Outros critérios de admissão de discentes poderão ser adotados pelo Colegiado quando julgados convenientes para a melhoria e lisura do processo seletivo.

§ 5º Poderá ser exigido do candidato selecionado o compromisso de dedicação ao Curso; no caso de bolsista sem vínculo empregatício será exigida a dedicação exclusiva.

§ 6º O resultado do processo de seleção deverá ser homologado e divulgado pelo Colegiado.

§ 7º A admissão somente terá validade para o semestre letivo para o qual o candidato foi selecionado.

§ 8º A Coordenação dará ciência aos candidatos selecionados, estabelecendo prazo para a confirmação de ingresso no Programa.

§ 9º A seleção do candidato não assegura a concessão de bolsa de estudo pelo Programa.

§ 10 É vedada aos alunos selecionados/matriculados no PPG EDUCAMPO, a participação concomitante em outros Cursos de Pós-graduação *Stricto sensu* ou afins, sob pena de desligamento do Programa; exceção para os casos de mobilidade acadêmica previstos no presente Regimento Interno e que exigem a deliberação do Colegiado.

Art. 33 A admissão de estudantes estrangeiros poderá ser permitida a critério do Colegiado, respeitando-se o disposto no **Art. 31** e **Art. 32**, sem a obrigatoriedade de Edital de Seleção previsto no artigo anterior.

§ 1º Para o caso que trata o *caput* desse artigo, deverão ser respeitados, obrigatoriamente, todos os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado, bem como os prazos determinados para o ingresso e a matrícula dos demais discentes.

§ 2º Toda e qualquer taxa ou custo de permanência durante o período de mobilidade será de responsabilidade do interessado, da Instituição de origem ou proveniente de acordos interinstitucionais.



Art. 34 A critério do Colegiado e independentemente do processo regular de seleção, poderá ser realizada a seleção de candidatos na categoria de Aluno Especial, com direito à creditação curricular, mas sem direito a qualquer certificação ou titulação

§1º O candidato deverá possuir o título ou estar cursando o último semestre de Graduação de duração plena, pelo qual se evidencie formação adequada de interesse do PPG EDUCAMPO.

§2º O candidato a Aluno Especial deverá apresentar sua inscrição ao Colegiado, mediante Edital Específico com critérios e exigências definidas pela Comissão de Seleção.

§3º O pedido de inscrição deve atender ao calendário da UFRB e conter os mesmos documentos exigidos para discentes regulares.

§4º A admissão do Aluno Especial terá validade máxima de 02 (dois) semestres letivos consecutivos, podendo o aluno cursar até 04 (quatro) componentes curriculares optativos do Programa, matriculando-se no máximo em 02 (dois) componentes curriculares por semestre.

Art. 35 O PPG EDUCAMPO poderá admitir discentes provenientes da mobilidade acadêmica entre Programas de Pós-Graduação, inclusive externos à UFRB, sem a necessidade de processo seletivo.

§1º A admissão e a matrícula de discentes para o caso que trata o *caput* desse Artigo poderão ocorrer mediante formulação de processo submetido ao Colegiado, contendo:

- a) Solicitação do interessado com anuência oficial da Coordenação do Programa de Pós-Graduação de origem;
- b) Plano de atividades a ser desenvolvido, constando inclusive a relação de componentes curriculares que pretende cursar;
- c) Período de permanência;
- d) comprovação de proficiência em língua portuguesa para os casos de estrangeiros;
- e) Indicação de um Supervisor do quadro docente do PPG EDUCAMPO;
- f) Indicação, quando for o caso, de Convênios ou termos de Cooperação e Colaboração entre as Instituições ou Programas.

§2º O Colegiado apreciará a solicitação, após a submissão da proposta ser avaliada por um relator designado ou Consultor Ad Hoc

§3º Toda e qualquer taxa ou custo de permanência durante o período de mobilidade será de responsabilidade do interessado ou da Instituição de origem, sem ônus para o PPG EDUCAMPO.

§4º A matrícula do discente em mobilidade deverá ocorrer exclusivamente no período e prazos previstos no Calendário Acadêmico da UFRB.

§5º A matrícula do discente em mobilidade terá validade de 01 (um) período letivo, ficando a concessão de nova matrícula condicionada à aprovação no/s componente curricular/es cursado/s.

Art. 36 A matrícula de discentes no PPG EDUCAMPO deverá ocorrer obrigatoriamente nos prazos estabelecidos no calendário da UFRB, inclusive para os novos ingressos (brasileiros e estrangeiros), alunos especiais e discentes regulares (brasileiros e estrangeiros).

Parágrafo único: A não renovação da matrícula no período previsto no calendário acadêmico implicará no abandono do PPG EDUCAMPO e consequente desligamento automático.

Art. 37 O discente regularmente matriculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar trancamento de matrícula em componentes curriculares ou do semestre, mediante justificativa e anuência do Orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula só poderá ocorrer uma única vez em um dado componente curricular ou atividade curricular.

§ 2º É vedado o trancamento de matrícula total (semestre) ou parcial no início do Curso.

§ 3º Para qualquer situação de trancamento, a Bolsa de Estudo será cancelada, exceto nos casos previstos em legislação específica das agências de fomento.

§ 4º Caso ocorra trancamento de matrícula por mais de uma vez, consecutiva ou não, o discente será desligado do Programa, salvo aquiescência formal do Colegiado do Programa mediante motivo de força maior manifestado pelo discente por requerimento ao Colegiado, admitindo-se tal procedimento por apenas uma vez e salvaguardando os prazos do Programa.

§ 5º Será permitido apenas um trancamento total do semestre, mediante justificativas extraordinárias com anuência do orientador e apreciação pelo Colegiado, resguardados os casos extraordinários previstos em legislação específica.

§ 6º O período de trancamento será contabilizado no prazo máximo de titulação, ressalvados os casos previstos em Lei.

§ 7º Toda e qualquer situação de trancamento de matrícula se fará mediante formalização de processo pelo discente, com apresentação de justificativas e anuência do docente orientador, que será submetido, avaliado e deliberado pelo Colegiado.

§ 8º É vedado o trancamento de matrícula do Aluno Especial.

§ 9º Qualquer excepcionalidade que demonstre a necessidade de substituição, inserção e exclusão em componentes curriculares na matrícula, poderá ocorrer mediante a análise e autorização do colegiado, no prazo estabelecido.

Art. 38 A critério do Colegiado do PPG EDUCAMPO e dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UFRB, serão admitidas transferências de discentes entre os cursos de Mestrado da UFRB ou de outras instituições de ensino superior.

§ 1º A solicitação de transferência deverá ser formulada pelo interessado em processo submetido para apreciação pelo Colegiado, constando justificativas e documentação comprobatória das atividades acadêmicas cumpridas e aprovadas no Programa de origem.

§ 2º Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado poderá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares apresentadas neste regimento e no projeto pedagógico do PPG EDUCAMPO.

§ 3º Para o caso que trata o *caput* desde Artigo, o tempo de curso anterior deverá ser contabilizado para os ingressos admitidos por transferência.



- § 4º O número de transferências não pode impactar no número de vagas preenchidas, sem comprometer a capacidade de orientação e desenvolvimento das pesquisas em andamento do PPG EDUCAMPO.
- § 5º Os procedimentos para aproveitamento de créditos deverão seguir as exigências do presente Regimento, assim como, do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB.
- § 6º Deferida a transferência, o estudante ficará submetido ao que preconiza este Regimento, tal como os estudantes regulares.

Art. 39 Será desligado automaticamente do PPG EDUCAMPO o discente que:

- a) For reprovado em dois componentes curriculares ou duas vezes no mesmo componente curricular;
- b) For reprovado em um componente curricular e em uma atividade curricular;
- c) For reprovado em duas atividades curriculares ou duas vezes na mesma atividade curricular, obrigatória ou optativa, creditável ou não, conforme projeto pedagógico;
- d) Ter sido reprovado por duas vezes em uma das atividades curriculares obrigatórias ou optativas, creditáveis ou não, definidas no Projeto Pedagógico;
- e) Deixar de efetuar matrícula em um semestre, no prazo e período estabelecido no Calendário Acadêmico da UFRB;
- f) Não atender as condições e exigências para o exame de qualificação conforme prevê o presente Regimento Interno.
- g) Ultrapassar o prazo máximo do Programa sem o cumprimento das exigências;
- h) Se ausentar das atividades do Programa por mais de 30 dias sem justificativas pertinentes e sem anuência do Orientador e conhecimento do Colegiado;
- i) Não cumprir os prazos previstos para as atividades e integralização do Curso;
- j) Não cumprir os prazos para atender aos procedimentos definidos no presente regimento;
- k) Incorrer em improbidade e/ou postura acadêmica, científica e profissional não compatíveis com a ética profissional e científica;
- l) Não atender outras condições previstas nesse Regimento e/ou exigidas no Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB.

Parágrafo Único O desligamento deverá ser objeto de processo avaliado e aprovado pela maioria do Colegiado do PPG EDUCAMPO, assegurando ao discente o contraditório e recurso às instâncias da UFRB.

Art. 40 O PPG EDUCAMPO desligará automaticamente, a qualquer tempo, o discente regular com matrícula simultânea de aluno regular em outro Programa de Pós-Graduação ou em curso pleno de Graduação.

Parágrafo Único Ao discente em mobilidade autorizada para outro Programa de Pós-Graduação ou com recomendação de “nivelamento” em Curso da Graduação

(Art. 8º), como previsto no presente regimento, não se aplica a penalidade prevista no *caput* desse artigo.

Art. 41 Ao discente desligado do PPG EDUCAMPO não se assegura qualquer tipo de certificação além da emissão do histórico escolar pela SURRAC.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I DO PROJETO PEDAGÓGICO E DO CURRÍCULO DO PPG EDUCAMPO

Art. 42 O PPG EDUCAMPO deverá, obrigatoriamente, ter seu projeto pedagógico aprovado pelas instâncias da UFRB, quais sejam, Colegiado do Programa, Conselho de Centro e CPPG e registrado junto à SURRAC.

Art. 43 O Projeto Pedagógico do PPG EDUCAMPO deverá ser revisado e atualizado no final de cada ciclo de avaliação do Programa pela CAPES.

Parágrafo Único: As revisões e ajustes terão que ser aprovados pela maioria do Colegiado, submetidos à aprovação pelo Conselho de Centro, revisados pela PPGCI, homologado pela CPPG e comunicados à SURRAC e à CAPES, para em seguida entrarem em vigência.

Art. 44 Na descrição dos Componentes Curriculares dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* deverá constar:

- I. Título;
- II. Ementa;
- III. Creditação, quando for o caso;
- IV. Distribuição de carga horária em Tempo Universidade e Tempo Comunidade;
- V. Caráter obrigatório ou opcional;
- VI. Conteúdo programático, quando for o caso;
- VII. Professor responsável;
- VIII. Forma de avaliação;
- IX. Bibliografia recomendada atualizada (quando for o caso).

§ 1º A criação e/ou reformulação dos Componentes Curriculares do PPG EDUCAMPO pode ser proposta ao Colegiado do Programa, por iniciativa do docente responsável ou do Coordenador do Programa.

§ 2º A criação dos Componentes Curriculares do PPG EDUCAMPO deverá ser aprovada pelo Colegiado pelo Centro de Ensino que oferece a componente curricular, em função da sua pertinência e observância ao projeto pedagógico do Programa.



§ 3º A alteração do quadro curricular do PPG EDUCAMPO compete ao Colegiado do PPG EDUCAMPO.

§ 4º Quaisquer das alterações previstas nos parágrafos § 1º e § 3º anteriores deverão ser apreciadas pela PRPPGCI, autorizadas pela CPPG e registradas na SURRAC.

Art. 45 O PPG EDUCAMPO só poderá oferecer componentes curriculares de caráter modular que deverão estar explicitados no Projeto Pedagógico.

Parágrafo Único: A critério do Colegiado, o Programa pode permitir o oferecimento de componente curricular no formato intensivo, em qualquer tempo.

Art. 46 Constituem Atividades curriculares do PPG EDUCAMPO:

- I. Componentes curriculares obrigatórios e optativos.
- II. Atividades Curriculares de caráter obrigatório:

Art. 47 O Colegiado ou o Orientador poderá exigir, a título de nivelamento para estudos de Pós-Graduação, o cumprimento de componente curricular, estágios e/ou treinamentos em nível de Graduação, vedado o seu aproveitamento como créditos de Pós-Graduação.

SEÇÃO II DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 48 Os componentes curriculares aqui referidos estão classificados no âmbito da área do conhecimento da CAPES, distribuídos por Linhas de Pesquisa ou de Domínio Conexo.

§ 1º Componentes Curriculares Obrigatórios são aqueles definidos como indispensáveis para a formação mínima do discente e que auxiliam no desenvolvimento e aprendizagem subsequente no PPG EDUCAMPO.

§ 2º Componentes Curriculares Optativos são definidos por Linhas de Pesquisa caracterizando um campo de estudo do Programa.

§ 3º Componentes Curriculares Optativos de Domínio Conexo e Complementares são aqueles que não pertencem ao campo específico de estudo e que são considerados convenientes ou necessários para complemento da formação do discente, apresentando caráter facultativo.

SEÇÃO III DAS ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 49 As Atividades Curriculares referidas no item II do **Art. 46** são constituídas de:

- a) Exame de Qualificação;
- b) Pesquisa Orientada;
- c) Trabalho de Final do Curso;

- d) Proficiência em Língua Estrangeira;
- e) Docência no Ensino Superior;

§ 1º As atividades indicadas nas alíneas “a”, ”b”, ”c”, ”d”, “e”, deste Artigo têm caráter obrigatório no PPG EDUCAMPO.

§ 2º As atividades curriculares nas alíneas “a”, ”b” e ”c” deste Artigo têm caráter obrigatório e serão creditadas no PPG EDUCAMPO.

§ 3º As atividades curriculares nas alíneas “d” e ”e” deste Artigo têm caráter obrigatório e não serão creditadas no PPG EDUCAMPO.

Art. 50 O Colegiado do PPG EDUCAMPO tem assegurada a prerrogativa, por maioria dos seus membros, de estabelecer no Projeto Pedagógico do(s) Curso(s), outras Atividades Curriculares, além das mencionadas no *caput* do **Art.** , de caráter obrigatório ou optativo e creditado ou não creditado.

SUB-SEÇÃO I DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 51 O Exame de Qualificação é obrigatório para os discentes do PPG EDUCAMPO.

Parágrafo Único: O discente só poderá realizar o exame de qualificação se a nota média auferida nos componentes curriculares anteriormente cumpridos for igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 52 A realização do Exame de Qualificação ocorrerá sempre por solicitação do Discente com a anuência do Orientador.

§ 1º Para a realização do Exame de Qualificação o discente deverá estar obrigatoriamente matriculado nessa atividade curricular.

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ocorrer, obrigatoriamente, até o 16º (décimo sexto) mês após a data oficial de ingresso do discente no Curso, mediante solicitação formalizada 60 dias antes da data prevista, para que ocorra a apreciação e aprovação pelo Colegiado; para isso o discente deve ter acumulado a creditação mínima exigida para a conclusão do Curso.

§ 3º O discente reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez, em data a ser definida pelo Colegiado, mediante requerimento do interessado e com a anuência do Orientador, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após o primeiro exame;

- a) No caso que trata o item anterior, a Comissão Examinadora para o novo exame de qualificação deverá ter, preferencialmente, a mesma composição ou no mínimo 2/3 dos membros anteriores;
- b) No caso de ser reprovado pela segunda vez no exame de qualificação o discente será automaticamente desligado do Programa;
- c) Somente terá direito ao segundo Exame de Qualificação o discente não reprovado anteriormente em outro componente curricular, conforme o Art. 39;
- d) O agendamento do segundo Exame de Qualificação prevê nova matrícula no componente curricular, caso ocorra em semestre letivo subsequente.



§ 5º Para a realização do Exame de Qualificação, o discente deverá estar obrigatoriamente aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

§ 6º Caso o discente não solicite a realização do Exame de Qualificação com a antecedência prevista (60 dias), será considerado reprovado na atividade, restando 1 (uma) única nova oportunidade, prevista nesse Regimento Interno.

Art. 53 O Exame de Qualificação será realizado por uma Comissão Examinadora indicada e aprovada pelo Colegiado, composta por no mínimo 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

Art. 54 O Exame de Qualificação será constituído da apresentação e defesa do projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), seguido da arguição oral.

§ 1º O texto da Qualificação deverá representar até 70% do correspondente ao TCC; compreendido que o trabalho deve apresentar o objeto, os objetivos, o referencial teórico e a metodologia.

§ 2º A duração do Exame de Qualificação será definida pela Comissão Examinadora.

§ 3º A Comissão Examinadora deverá emitir parecer justificando a aprovação ou reprovação.

Art. 55 No caso excepcional de Mobilidade Internacional de discentes do PPG EDUCAMPO, os prazos e exigências para o Exame de Qualificação poderão ser revisados pelo Colegiado, atendendo às condições das oportunidades para a referida mobilidade.

SUB-SEÇÃO II DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 56 No PPG EDUCAMPO a Proficiência em Língua Estrangeira poderá ser nos idiomas espanhol ou inglês, considerando a capacidade de oferta do Colegiado, consistindo na avaliação da capacidade de tradução e compreensão de texto.

§ 1º O Exame será conduzido por um docente designado pelo Colegiado e que apresenta comprovado conhecimento e experiência com o idioma.

§ 2º O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder ao 2º (segundo) semestre letivo.

a) Para a realização do exame o discente deverá estar regulamente matriculado nessa Atividade curricular.

§ 3º O discente reprovado no Exame de Proficiência poderá repetir uma única vez. A segunda oportunidade do exame deve ocorrer dentro dos prazos possíveis ao Colegiado do curso.

- a) o agendamento do segundo Exame de Proficiência prevê a obrigatoriedade de nova matrícula na Atividade Curricular;
 - b) a não realização da matrícula resulta nas penalidades previstas no presente regimento.
- § 4º O discente poderá ser dispensado do Exame de Proficiência em Inglês, a critério do Colegiado, mediante a comprovação da aprovação no Test of English as a Foreign Language (TOEFL) ou outros testes que a UFRB venha realizar.
- § 5º Poderá ser dispensado do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira os discentes provenientes de outros países, devendo ser assegurado o Exame de Proficiência em Língua Portuguesa.
- § 6º Aos discentes estrangeiros que optar pela dispensa do exame caberá apresentar cópia autenticada do comprovante de proficiência em Língua Portuguesa emitido por embaixada ou consulado no país de origem, exceto para candidatos de países cujo idioma oficial seja o Português, até o último dia letivo do primeiro ano do curso.
- § 7º O seu não cumprimento dentro dos prazos implicará no descredenciamento do discente do programa.

SUB-SEÇÃO III DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 57 A Pesquisa Orientada constitui-se Atividade curricular obrigatória que registra a permanência do discente no Curso após o cumprimento da creditação mínima, sob a responsabilidade geral do(a) coordenador(a) do curso.

SUB-SEÇÃO IV DA DOCÊNCIA DE ENSINO SUPERIOR

Art. 58 A atividade de Docência do Ensino Superior deverá ser desenvolvida preferencialmente em cursos de graduação e pós-graduação *latu sensu* em Educação do Campo, ou em Projetos de Extensão desenvolvido por professores do PPG EDUCAMPO, e terá por finalidade contribuir com a preparação do discente para a atividade docente.

- § 1º A Coordenação do PPG EDUCAMPO deverá informar a atividade à gestão de Ensino, ou de Extensão dos Centros de Ensino responsáveis pelos componentes curriculares dos Cursos, ou Projetos de Extensão.
- a) Para a realização e cumprimento dessa atividade, o discente deverá estar regularmente matriculado na respectiva atividade curricular.
 - b) Caberá ao discente contatar o Professor do componente curricular do curso, ou do Projeto de Extensão em que ocorrerá a atividade e encaminhar sua anuência ao Colegiado, ou à Gestão de Extensão para as devidas providências.
- § 2º Cada Docente só poderá orientar até dois discentes na atividade de Docência de Ensino Superior, por semestre letivo.
- § 3º O discente deverá participar do planejamento, atividades letivas e orientação acadêmica, em



**Centro de Formação de Professores
Mestrado Profissional em Educação do Campo**



comum acordo com o Professor responsável pelo componente curricular do curso escolhido, ou do Projeto de Extensão computando até no máximo de 25% da carga horária total prevista no componente curricular, ou do Projeto de Extensão.

- § 4º Só será permitida a dispensa dessa atividade curricular se o discente tiver experiência profissional comprovada no prazo mínimo de três anos antes do ingresso no Curso de Mestrado.
- § 5º Preferencialmente, a atividade de docência do ensino superior deverá ser realizada e supervisionada junto a docentes do PPG EDUCAMPO, caso contrário, é indispensável a aprovação pelo Colegiado.
- § 6º Ao final da atividade curricular Docência de Ensino Superior, o discente deverá apresentar o relatório de atividades, com o parecer do docente responsável pelo componente curricular ou Projeto de Extensão, e do Orientador.

SEÇÃO IV

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 59 O discente, em comum acordo com o seu Orientador, deverá submeter ao Colegiado do Programa o Trabalho de Conclusão do Curso.

- § 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deve ser previsto no Plano de Trabalho aprovado no processo seletivo, adequado a uma das linhas de pesquisa.
- § 2º A pesquisa prevista no Plano de Trabalho que envolver pesquisas com seres humanos ou com animais deverá apresentar a aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFRB, cabendo ao Orientador e ao discente formalizar ao Colegiado o resultado do julgamento desse comitê.
- § 3º O Plano de Trabalho que orienta a formulação do TCC poderá sofrer alterações sob a anuência do Orientador.

Art. 60 Da solicitação do julgamento do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC).

- § 1º A solicitação do julgamento final do TCC será feita pelo Orientador ao Colegiado, observado o cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo Programa e com a entrega de um exemplar do texto referente ao trabalho de conclusão.
- § 2º § 3º O procedimento de que trata o parágrafo anterior deve ocorrer, obrigatoriamente, com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias) da data prevista para a defesa.
- § 3º A entrega definitiva dos exemplares do TCC deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data fixada pelo Colegiado, sob pena de perda do direito de defesa e consequente desligamento automático.

Art. 61 Para a conclusão do Curso de Mestrado, além das exigências previstas no presente regimento, devem ser observadas e cumpridas pelo discente as condições descritas a seguir.

- § 1º Para conclusão do Curso de Mestrado, o discente deverá obter:



- a) aprovação na carga horária e de créditos em componentes curriculares previstos na grade curricular do Programa, respeitando a média prevista de 7,0 (sete vírgula zero) prevista na Resolução 49/2013;
- b) aprovação nas atividades curriculares previstas para o Mestrado;
- c) aprovação no Exame de Qualificação;
- d) aprovação no Exame de Proficiência de Língua Estrangeira;
- e) aprovação no Trabalho de Conclusão do Curso.

§ 2º Para conclusão do Curso de Mestrado, o discente deverá apresentar comprovante de quitação de pendências junto aos órgãos de serviço da UFRB, à exemplo da Biblioteca.

Art. 62 O discente tem a responsabilidade de conhecer e averiguar todas as situações que conferem as condições que o habilitam ao TCC.

Art. 63 O Trabalho de Conclusão do Curso será julgado por uma Comissão Examinadora escolhida e aprovada pelo Colegiado do Programa, composta de especialistas de reconhecida competência.

§ 1º No caso de Mestrado, a Comissão será composta por no mínimo 03 (três) membros, preferencialmente com titulação de Doutorado, incluindo o Orientador e pelo menos 01 (um) membro não pertencente ao Corpo Docente do Programa, preferencialmente de outra Instituição.

§ 2º Não é permitida a participação simultânea do Orientador e do Coorientador nas comissões examinadoras de Mestrado.

§ 4º A Comissão Examinadora será composta de Membros Titulares e Membros Suplentes.

- a) Para Mestrado: a suplência será composta por 01 (um) membro do corpo docente do PPG EDUCAMPO e 1 membro externo ao PPG EDUCAMPO.

§ 5º Aprovada e confirmada a Comissão Julgadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho e as informações pertinentes sobre o processo de julgamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- a) O encaminhamento que trata o parágrafo anterior é de competência exclusiva da Secretaria do PPG EDUCAMPO.

§ 6º A Comissão Julgadora disporá de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a avaliação do trabalho, devendo o Colegiado indicar a data de apresentação ou defesa.

§ 7º Excepcionalmente, com a devida justificativa prévia, poderá ocorrer a substituição de um ou mais membros da Comissão, bem como, o adiamento da defesa, desde que não comprometa o prazo máximo de duração do Curso.

Art. 64 O Julgamento do TCC deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública instituída pelo Colegiado, ao final da qual os membros da Comissão Julgadora emitirão pareceres.

Art. 65 A definição dos procedimentos durante o julgamento do Trabalho de Conclusão do Curso será prerrogativa, do Colegiado do PPG EDUCAMPO, com divulgação e publicidade para conhecimento dos docentes e discentes.

Art. 66 O Trabalho de Conclusão do Curso será considerado aprovado se obtiver aprovação pela maioria dos examinadores.

Parágrafo Único: O discente será avaliado de acordo com a versão do Trabalho de Conclusão do Curso enviada à Comissão Examinadora, não cabendo à Comissão emitir parecer conclusivo em função do que ainda se poderia adicionar ou melhorar.

Art. 67 A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do Trabalho de Conclusão.

§ 1º Para os casos em que haja necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela Comissão Examinadora, será concedido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do Trabalho de Conclusão do Curso, assim como toda a documentação exigida.

a) Os Membros da Comissão Examinadora deverão emitir Parecer Final, aprovando ou não as reformulações e/ou correções da versão final do Trabalho de Conclusão do Curso; o não atendimento poderá resultar na reprovação pela Comissão ou impedimento para homologação do TCC pelo Colegiado.

§ 2º O não cumprimento dos prazos previstos nos parágrafos anteriores resultará, automaticamente, na não homologação do Trabalho de Conclusão do Curso, com o desligamento do discente do Programa, além da perda do direito a receber qualquer Certificado e/ou Diploma, podendo o estudante solicitar o Certificado de Especialista em Educação do Campo.

Art. 68 Cumpridas todas as exigências de aprovação do Trabalho de Conclusão do Curso, o Colegiado do Programa terá 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da versão final e documentação pertinente, para a homologação e encaminhamento do processo de autorização para emissão do diploma à SURRAC;

§ 1º Para efeito de homologação, o Colegiado poderá aceitar a maioria simples dos Pareceres dos Examinadores.

§ 2º A solicitação do diploma deverá ser feita pelo discente junto à SURRAC, mediante preenchimento de requerimento e pagamento de taxa no valor estabelecido pela UFRB.

Art. 69 A estrutura e formatação do Trabalho de Conclusão do Curso é objeto de Norma específica.

Art. 70 Após finalizada as reformulações condicionadas pela Comissão Julgadora, o discente de Mestrado deverá encaminhar 02 (duas) unidades do TCC ao Colegiado, sendo 01 (uma) cópia em mídia



digital (CD-Rom), no formato PDF, com capa e etiqueta padrão, e 01 (uma) cópia impressa de acordo com a padronização definida nas Normas para Defesa e para a Elaboração do Relatório de Atividade ou da Dissertação do Programa de PPG EDUCAMPO.

SEÇÃO V DA CREDITAÇÃO

Art. 71 A creditação mínima em componentes curriculares do PPG EDUCAMPO é de 28 (vinte e oito) créditos, sendo 11 (onze) em componentes curriculares obrigatórios, 07 (sete) em atividades curriculares obrigatórias e o mínimo de 10 (dez) em componentes curriculares optativos.

Art. 72 A carga horária mínima do PPG EDUCAMPO é de 28 (vinte e oito) créditos, totalizando o mínimo de 446 horas, para conclusão do curso.

Art. 73 Cada unidade de crédito de Pós-Graduação corresponderá a 17 (dezesete) horas de aula teórica, ou 34 (trinta e quatro) horas de trabalho de laboratório ou equivalente.

Art. 74 A creditação mínima exigida no PPG EDUCAMPO poderá ser cumprida mediante:

- Componente Curricular da área de concentração e linha de pesquisa;
- Componente Curricular de domínio conexo e complementares de caráter optativo
- Atividades Curriculares creditáveis

Parágrafo Único: O aproveitamento de créditos e a convalidação de componentes curriculares ficarão limitados a 50% da creditação mínima exigida no PPG Educampo.

SEÇÃO VI DA CONVALIDAÇÃO

Art. 75 A critério do Colegiado do PPG EDUCAMPO, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em Cursos de Mestrado ou Doutorado reconhecidos pela CAPES, da UFRB ou de outra Instituição de Ensino Superior, desde que os componentes curriculares tenham sido concluídos a, no máximo, 05 (cinco) anos e tenham sido obtidos notas iguais ou superiores a 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 76 A critério do Colegiado do PPG EDUCAMPO poderão ser aproveitados créditos obtidos em componentes curriculares de Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, para atender às exigências curriculares do Mestrado, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, no limite máximo de 30% (trinta por cento) da creditação mínima em componentes curriculares optativas do Programa; no caso, desde que as componentes curriculares tenham sido concluídos a, no máximo, 05 (cinco) anos e tenham sido obtidas notas iguais ou superiores a 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 77 O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa de origem, ementa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

Art. 78 Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial da creditação de uma componente curricular.

Art. 79 A convalidação de que trata os Artigos **81** a **84** é objeto de deliberação soberana do Colegiado do PPG EDUCAMPO, atendidas as exigências e limites permitidos de convalidação previstos no presente Regimento Interno, devendo para tanto, proceder à formulação de processo com solicitação do discente para a anuência e aprovação do Colegiado.

Art. 80 Os processos de convalidação devem, obrigatoriamente, ser avaliados e aprovados pelo Colegiado a partir de parecer circunstanciado de relator, Docente Permanente do PPG EDUCAMPO, pertencente ou não ao Colegiado.

§ **Único** Quando pertinente, a critério do Colegiado e/ou do docente relator, poderá (ão) ser consultado(s) o(s) docente(s) do(s) Programa(s) responsável(eis) pela(s) componente curricular(s) relacionada(s) ou equivalente(s), constando no processo a manifestação de concordância ou divergência do(s) docente(s) ao pleito.

Art. 81 Os principais critérios para análise e concessão de convalidação de componentes curriculares são:

§ **1º** Para a convalidação, o conteúdo do componente curricular do Programa de origem deverá contemplar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do componente correspondente do componente curricular do Programa de destino.

§ **2º** Considerando as possíveis diferenças de creditação entre Programas ou Cursos, internos e externos à UFRB, com conseqüente diferenciação na carga horária, para efeito de convalidação deve prevalecer o critério descrito no parágrafo anterior.

§ **3º** Considerando as possíveis diferenças de creditação entre Programas ou Cursos, internos e externos à UFRB, excepcionalmente poderá ser permitida a convalidação de conteúdos de até dois componentes curriculares do Programa de origem, para creditação de um único componente do Programa de destino, devendo ser observado o parágrafo § 2º do Artigo anterior.

§ **4º** Em nenhuma hipótese ou condição será permitido o processo inverso previsto no parágrafo anterior, ou seja, um único componente curricular do Programa de origem subsidiar a convalidação de dois ou mais componentes do PPG EDUCAMPO.

§ **5º** Para convalidação de créditos será exigida a nota mínima de aprovação igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero); no caso de concessão de conceito ou nota em escala diferente da usada no PPG EDUCAMPO, este(a) deverá ser equivalente à nota mínima citada.



Art. 82 O registro da convalidação de créditos deverá ser realizado junto à SURRAC, por meio de processo encaminhado pela Coordenação do Programa, observando as exigências e procedimentos constantes nos Artigos desse Regimento.

§ 1º A solicitação de registro poderá ocorrer em um único processo para um ou mais componentes curriculares, para um mesmo discente, sendo obedecida a tramitação com as exigências previstas no presente Regimento Interno.

§ 2º No registro do componente curricular deverá constar a observação em destaque que se trata de conteúdo convalidado resultado de aproveitamento de crédito e conceito de aprovado, além da identificação do Curso e Instituição.

§ 3º Nos documentos fornecidos ao discente, inclusive histórico escolar, devem constar as observações citadas no parágrafo anterior.

Art. 83 Na convalidação de um determinado componente curricular, a creditação convalidada não pode ser superior à respectiva componente curricular efetivamente cursada.

Art. 84 Para a convalidação de créditos/carga horária obtidos na categoria de Aluno Especial no PPG EDUCAMPO, serão obedecidos os seguintes critérios:

§ 1º Serão convalidados apenas os créditos/carga horária obtidos até 05 (cinco) anos letivos antes da matrícula como Aluno Regular.

§ 2º Apenas os componentes curriculares com média igual ou superior a 7,0 (sete) poderão ter seus créditos convalidados para o PPG EDUCAMPO, para o cômputo de número mínimo de créditos exigido pelo Curso.

§ 3º Poderão ser convalidados créditos obtidos na categoria de Aluno Especial em outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecidos no país, em conformidade com o exposto no primeiro parágrafo desse artigo.

§ 4º Para o caso que trata o presente Artigo e cumprido o primeiro parágrafo do mesmo artigo, o processo para a convalidação de créditos/carga horária segue rigorosamente os procedimentos e normas do presente regimento.

Art. 85 A mobilidade externa para cumprimento de créditos a serem aproveitados em componentes curriculares da Área(s) de Concentração pode ser autorizada pelo Colegiado, nos termos vigentes nesse Regimento Interno para componentes curriculares do domínio conexo e complementares.

Art. 86 Em nenhuma situação será permitida a reconvalidação de componentes curriculares cujos créditos já foram aproveitados anteriormente mediante convalidação.

SEÇÃO VII
DOS COMPONENTES CURRICULARES DE DOMÍNIO CONEXO E COMPLEMENTARES DE
CARÁTER OPTATIVO E DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 87 O PPG EDUCAMPO poderá homologar, por meio de seu Colegiado, a creditação de componentes curriculares de domínio conexo ou complementares de caráter optativo, cursadas em outros programas da UFRB e/ou outras instituições externas de ensino e pesquisa na área de conhecimento, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da creditação mínima permitida para a área de concentração ou linha de pesquisa do discente; inserem-se nesse caso as situações de mobilidade externa de discentes.

§ 1º No caso de mobilidade discente, envolvendo instituições externas à UFRB, esta deverá ocorrer entre programas de conceito igual ou superior, conforme avaliação da CAPES e válido no triênio corrente, coincidente com a realização da correspondente mobilidade.

§ 2º O Colegiado do PPG EDUCAMPO poderá, em caráter extraordinário, permitir a flexibilização para mobilidade externa em programa com conceito inferior, resguardadas as condições de excepcionalidade, importância e excelência do componente curricular, justificadas com a anuência do Docente Orientador.

§ 3º No caso de mobilidade externa, o componente curricular ou atividade creditável deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPG EDUCAMPO após solicitação formulada pelo discente, com anuência do Orientador, justificando a pertinência do referido componente para a formação e complementação do conhecimento intelectual do discente e desenvolvimento da pesquisa a ser realizada, sendo indispensável a concordância do Programa de destino.

- a) O processo para mobilidade externa, uma vez formulado e quando aprovado pelo Colegiado do PPG EDUCAMPO, deve ser notificado imediatamente na SURRAC;
- b) A notificação citada anteriormente deve conter todas as informações necessárias para o registro de manutenção regular do discente no Programa, assegurando sua normalidade e maior oficialidade do processo;
- c) Autorizada a mobilidade, o componente curricular ou a atividade, deverá ser creditada independente de convalidações.

§ 5º Para a mobilidade entre Programas ou Cursos da UFRB, a solicitação do componente curricular deverá ser formulada pelo discente, com a anuência do Orientador, justificando a importância para a formação do conhecimento e para a pesquisa a ser desenvolvida, e aprovação da Coordenação do Programa de origem.

§ 6º No caso descrito no parágrafo anterior, a matrícula ocorrerá seguindo os procedimentos normais do Programa de origem, uma vez confirmada a disponibilidade de vaga no componente curricular do Programa de destino.

Art. 88 Para qualquer situação de mobilidade interna e externa será exigida a matrícula simultânea do discente em componente curricular do PPG EDUCAMPO, assegurando o vínculo com o Programa.

Art. 89 O registro de componentes curriculares de domínio conexo e complementares de caráter optativo e de mobilidade acadêmica, com a respectiva creditação, deverá ser realizado diretamente pela



SURRAC, mantidas as exigências e procedimentos constantes nos Artigos desse regimento e em conformidade com a Resolução 049/2013 do Conselho Acadêmico (CONAC) da UFRB.

Parágrafo Único: Para os casos de mobilidade entre Programas ou Cursos da UFRB, o registro da componente curricular, a sua codificação original, a creditação correspondente e o conceito ou a nota média final auferida devem constar no histórico escolar do discente.

Art. 90 No caso de mobilidade externa, o registro do componente curricular com a respectiva creditação deverá ser realizado junto à SURRAC, diretamente pela Coordenação do Programa, por meio de processo devidamente formulado, mantidas as exigências e procedimentos constantes na Resolução 049/2013 CONAC, incluindo a ementa do componente curricular e demais informações pertinentes, inclusive a identificação do Programa, conceito CAPES e Instituição.

§ 1º A solicitação de registro poderá ocorrer em um único processo para um ou mais componentes curriculares, para um mesmo discente, sendo obedecida a tramitação com as exigências previstas no presente Regimento Interno.

§ 2º O registro deverá ser providenciado pelo Colegiado do PPG EDUCAMPO junto à SURRAC, até 30 (trinta) dias após o término da atividade desenvolvida pelo discente, uma vez comprovada a conclusão mediante documento fornecido pelo setor competente do Programa ou Instituição.

§ 3º Na solicitação de registro, sob responsabilidade do Colegiado, deverá conter o histórico ou documento comprobatório fornecido pelo Programa de destino, indicando os conceitos das avaliações realizadas e/ou conceito final obtido pelo discente.

§ 4º O registro do componente curricular deverá preservar a codificação original, a creditação correspondente, o conceito ou a nota média final auferida e a observação em destaque que se trata de conteúdo pedagógico resultado de mobilidade acadêmica e/ou pedagógica do discente, além da identificação do Programa e da Instituição.

§ 5º Nos documentos fornecidos ao discente, inclusive histórico escolar, deve constar a identificação original do componente curricular com as observações citadas no parágrafo anterior.

Art. 91 A solicitação para a creditação e o conseqüente registro de componentes curriculares que tratam os Artigos anteriores, é de responsabilidade do discente, com apoio do docente Orientador, após o seu término comprovado, respeitando os prazos previstos nesse Regimento Interno e/ou determinados pelo Colegiado.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO

Art. 92 Todo discente do PPG EDUCAMPO terá um Orientador, permitindo-se um Coorientador.

- § 1º O Orientador será indicado pelo Colegiado do Programa, observando a disponibilidade do docente, sua produção científica e a área de interesse do discente.
- § 2º O Coorientador poderá ser um professor/pesquisador que não integre o Corpo Docente do Programa, desde que seja especialista na área, com autoridade reconhecida no campo dos estudos pretendidos.
- § 3º O número de orientandos por Docente Permanente será definido pelo Colegiado, observando os critérios estabelecidos pela área de avaliação pela CAPES.
- § 4º Será permitido 01 (um) Coorientador para Mestrado.
- § 5º Até que se defina o Orientador do Trabalho de Conclusão do Curso, o Colegiado definirá outras formas de acompanhamento do discente.
- § 6º Somente terá direito à certificação o Coorientador devidamente registrado no PPG EDUCAMPO, conforme solicitação oficial do Orientador principal e homologação pelo Colegiado.

Art. 93 O Colegiado do PPG EDUCAMPO poderá deliberar sobre a coorientação por docentes ou pesquisadores de instituições externas à UFRB (instituições nacionais e do exterior), com reconhecida capacidade científica, mediante solicitação do discente com as comprovadas justificativas e anuência do docente orientador.

Art. 94 Para as atividades de orientação exige-se que o Docente tenha experiência de orientação comprovada.

Art. 95 Compete ao Orientador:

- a) Acompanhar o discente ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de componentes curriculares e atividades, e na elaboração do plano de trabalho;
- b) Acompanhar e orientar a execução do Trabalho de Conclusão do Curso, ou equivalente, em todas as suas etapas;
- c) Verificar as correções da versão final do Trabalho de Conclusão do Curso, após o julgamento;
- d) Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;
- e) Manter o Colegiado informado e atendendo requerimentos formulados, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientado, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;
- f) Emitir parecer em processos iniciados pelo orientado (substituição, cancelamento e inscrição em componentes curriculares, trancamento de matrícula, dispensa e aproveitamento de estudos, etc.), para apreciação do Colegiado;
- g) Propor e registrar o nome do Coorientador;
- h) Prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;



- i) Auxiliar o discente para se submeter ao exame de qualificação, defesa do Trabalho de Conclusão do Curso, considerando o cumprimento de todas as exigências previstas para a formação qualificada;
- j) Informar, quando for o caso, se o discente está apto para se submeter ao exame de qualificação, defesa do Trabalho de Conclusão do Curso.
- k) Presidir a Comissão de Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso;
- l) Atualizar seu vínculo com os orientados do PPG EDUCAMPO na Plataforma Lattes, exigindo o mesmo deles;
- m) Promover a proteção da propriedade intelectual gerada a partir do Trabalho de Conclusão do Curso e zelar pelo sigilo referente à divulgação deste conhecimento, conforme Resolução CONAC N° 15/2008.

Parágrafo Único: Na ausência ou afastamento eventual justificados do Orientador, caberá ao Coorientador todas as prerrogativas da orientação e, em casos excepcionais, caberá ao Coordenador do PPG EDUCAMPO ou docente designado pelo Colegiado.

Art. 96 A pedido do Orientador ou do Orientado, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador.

Parágrafo Único: A solicitação deverá ser acompanhada de uma justificativa pormenorizada, que deverá ser apreciada e aprovada pela maioria do Colegiado do PPG EDUCAMPO.

SEÇÃO II DO ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE

Art. 97 O Colegiado do PPG EDUCAMPO tem assegurada a prerrogativa, por maioria dos seus membros, de estabelecer normativas específicas para o acompanhamento discente, continuado ou em qualquer tempo, cujos mecanismos deverão ser obrigatoriamente atendidos pelo discente e pelo Docente Orientador.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 98 A avaliação da aprendizagem do discente em cada componente curricular será feita por:

- I. Apuração da frequência às aulas e/ou às atividades previstas.
- II. Atribuição de notas a atividades e/ou exames.

Art. 99 Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o Artigo anterior ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 1º A média para aprovação em cada componente curricular é 5,0 (cinco vírgula zero).

§ 2º Será reprovado por falta o discente que não frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de um componente curricular e/ou de uma atividade.

Art. 100 Ao final do Programa, o discente deverá obter média ponderada das notas e creditação das componentes curriculares cursadas, igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 1º É permitido ao discente repetir uma única vez o componente curricular no qual tenha obtido nota inferior a 5,0 (cinco vírgula zero).

§ 2º A reprovação duas vezes seguida num mesmo componente curricular ou duas reprovações em componentes curriculares distintas implicará no desligamento automático do discente do Programa.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o *caput* deste Artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo discente na última vez em que cursar o componente curricular.

§ 4º O discente só poderá realizar seu Exame de Qualificação ou submeter a julgamento o seu Trabalho de Conclusão do Curso, caso atenda ao disposto no *caput* deste Artigo.

§ 5º O não atendimento a este Artigo implicará no desligamento do discente do Programa, não cabendo qualquer reconsideração.

Art. 101 Nas atividades curriculares o discente será considerado aprovado (AP), ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.

Parágrafo Único: O discente reprovado em qualquer das atividades curriculares, poderá repetir a uma única vez; no caso de nova reprovação, o discente será automaticamente desligado.

CAPÍTULO IX DA PRODUÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 102 No Trabalho de Conclusão do Curso e em toda e qualquer produção científica proveniente deste, quando houver o apoio de agências de fomento, participação, parceria ou colaboração de Instituições externas, públicas e privadas, deverá constar a devida citação e agradecimento. O mesmo deverá ocorrer para produtos licenciados e patenteados.

§ 1º Todos os resultados gerados pelos trabalhos de pesquisa no PPG EDUCAMPO deverão ficar obrigatoriamente disponibilizados aos respectivos Orientadores.

§ 2º Caso o discente não publique em artigos científicos as informações geradas até 18 meses após a conclusão, o Orientador tem assegurado o direito de publicação, com a segunda autoria do discente.



Art. 103 Os TCC defendidos no PPG EDUCAMPO e seus resultados serão considerados criação intelectual no âmbito da Universidade e os ganhos econômicos, a sua divisão, a titularidade e a exploração dos resultados da criação intelectual serão analisados e discutidos conforme a Resolução CONAC N° 15/08.

§ 1º Os discentes e docentes orientadores do PPG EDUCAMPO interessados em proteger os direitos decorrentes dos trabalhos de Pesquisa deverão procurar o Núcleo de Propriedade Intelectual da UFRB para buscar apoio e orientação quanto ao processo.

§ 2º Os discentes e docentes interessados em realizar seção fechada para a defesa e neste sentido proteger os direitos e informações de suas pesquisas deverão se orientar pela Resolução CONAC N° 15/08 e procurar o Núcleo de Propriedade Intelectual da UFRB para elaboração do termo de sigilo referente aos dados do Trabalho de Conclusão do Curso ou informações primordiais.

§ 3º Os discentes que tiverem interesse em resguardar patentes, direitos autorais e outros direitos, relativos aos seus trabalhos, poderão solicitar ao Colegiado do PPG EDUCAMPO, mediante requerimento devidamente justificado, a não disponibilização de versão integral de seu Trabalho de Conclusão do Curso no sitio do PPG EDUCAMPO /UFRB.

- a) A solicitação será avaliada por um relator e o Colegiado analisará o pedido, deferindo-o, se o julgar conveniente.
- b) Caso o Colegiado defira o pedido, o discente deverá entregar a versão eletrônica completa do Trabalho de Conclusão do Curso, acompanhada de outra, simplificada, que contenha apenas o título, o resumo, a introdução, a conclusão e a bibliografia do trabalho, versão esta que poderá ser disponibilizada no sitio do PPG EDUCAMPO /UFRB pelo prazo de 04 (quatro) anos.
- c) Transcorrido o prazo supramencionado no alínea “b”, e presentes as circunstâncias contempladas no *caput* deste Artigo, o discente poderá solicitar novamente a não disponibilização da versão eletrônica completa do TCC, por novo período de 02 (dois) anos, findo o qual o seu TCC passará a ser veiculado integralmente no sítio do PPG EDUCAMPO /UFRB na internet.

Art. 104 A criação intelectual desenvolvida poderá ser exercida em conjunto com outras Instituições ou empresas, devendo ser fixado o percentual e as obrigações das partes no instrumento contratual celebrado com o PPG EDUCAMPO, conforme Artigo 10 da resolução CONAC N°15/2008.

CAPÍTULO X DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 105 A bolsa de estudo será concedida de acordo com a disponibilidade e exigências das agências de fomento (CNPq, CAPES, FAPESB etc.), ficando sob a responsabilidade de uma Comissão de Bolsa designada pelo Colegiado, para realizar o processo seletivo para distribuição de bolsas.

§ 1º A bolsa de estudo pertence ao Programa e não ao discente.

- § 2º A Comissão de Bolsas de que trata o *caput* desse artigo definirá os critérios de concessão, divulgando-os para conhecimento dos discentes.
- § 3º No caso dos planos de trabalho que contemplam bolsas de estudo, a concessão será por indicação do docente Orientador.
- § 4º A bolsa será cancelada nos casos previstos no presente Regimento e, inclusive, a pedido do Docente Orientador, com as justificativas apresentadas, apreciadas e aprovadas pelo Colegiado.
- § 5º A seleção e o acompanhamento do bolsista será realizada por uma Comissão de Bolsa composta pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador, por um representante do Corpo Docente e um do Corpo Discente.
- § 6º Para proceder a seleção e a avaliação dos bolsistas, a Comissão seguirá as normas estabelecidas pelo agente financiador e a avaliação dos relatórios semestrais dos Discentes.
- § 7º O discente bolsista estará sujeito à avaliação semestral do seu histórico escolar e aquele que for reprovado em 01 (um) componente curricular ou obtiver, no semestre, média inferior a 7,0, poderá ter sua bolsa cancelada, por deliberação do Colegiado.
- § 8º A duração máxima da bolsa será de 24 (vinte e quatro) meses para o Curso de Mestrado.

Art. 106 O Colegiado do PPG EDUCAMPO tem assegurada a prerrogativa, por maioria dos seus membros, de estabelecer, revisar, adequar e atualizar normativas específicas para a concessão e cancelamento da bolsa de estudo, resguardadas as normas e exigências das agências de fomento.

CAPÍTULO XI DO PROFESSORES VISITANTES

Art. 107 O PPG EDUCAMPO poderá admitir candidatos a Professores Visitantes, de acordo com as políticas e programas das agências de fomento, cabendo ao Colegiado estabelecer normativas, critérios e contrapartidas dos proponentes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como, compromissos com a produção intelectual junto ao PPG EDUCAMPO.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 108 Os casos omissos serão objeto de deliberação do plenário do Colegiado do PPG EDUCAMPO, podendo ser submetidos à deliberação final da CPPG.

Art. 109 As disposições constantes no presente Regimento Interno poderão sofrer alterações pelos órgãos competentes da UFRB, quando julgadas necessárias, mesmo durante o período letivo.

Art. 110
O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir da sua aprovação pelo Colegiado do PPG EDUCAMPO, pela PPGCI e pela CPPG e, revogando-se demais disposições em contrário.



**Centro de Formação de Professores
Mestrado Profissional em Educação do Campo**



Amargosa - BA, 01 de novembro de 2018.

Colegiado do PPG EDUCAMPO